



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO BRUNELLI

LIDO  
Em 03/06/09  
Assessoria de Plenário

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à Presidência:

**REQUERIMENTO Nº**

**RQ 1615/2009**

ouvida a Mesa, para deliberar à vista do parecer de relator designado.

**(Do Sr. Dep. Brunelli)**

por intermédio do Gabinete da Mesa Diretora, para deferimento ou indeferimento.

**Requer o encaminhamento de informações ao Senhor Administrador da cidade do Guará – RA X.**

Em. 04/06/09

Itamar Pinheiro Lima

Chefe da Assessoria de Plenário

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requeiro, nos termos do Art. 40, inciso I e § 2º do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal c/c art. 60, inciso XXXIII da LODF, que seja solicitada ao Senhor Administrador da cidade do Guará – RA X, as seguintes informações:

1 – Para que possamos comparar as informações que possuímos a respeito da construção/ampliação do Park Shopping, solicito que informe:

- a) quais as dimensões dessa obra foram autorizadas por essa Administração;
- b) qual é o potencial construtivo da área;
- c) enviar os projetos;
- d) qual é a relação da quantidade da área construída, determinada por lei e a quantidade obrigatória de números de vagas de veículos? Qual é a área construída do Park Shopping e a quantidade de vagas de estacionamento que estão sendo disponibilizadas;
- e) a obra está utilizando área pública? Se positivo, quem autorizou com a respectiva cópia da autorização e comprovante de pagamento referente a utilização da área pública.

2 – A ampliação do estacionamento do Park Shopping está perigosamente há poucos metros do Parque Ecológico do Guará, portanto, a luz do art. 60, inciso VI, art. 76, 77, 78, 79, 80 da Lei Complementar 803/2009 (PDOT), de quanto é a dimensão da Zona de Contenção entre esse empreendimento e o Parque Ecológico em tela;

3 – Encaminhar os estudos ambientais e urbanísticos dessa obra, embasado em lei, que referendaram o início dessa obra em questão;

PROTOCOLADO LEGISLATIVO  
RQ Nº 1615 / 2009  
Fis. Nº 01

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 03-JUN-2009 08:48 C&S&K



- 4 – Relatório complemento das fiscalizações ocorridas naquele local desde seu início, inclusive o nome e a matrícula dos Diretores e Fiscais que estão atestando a referida obra;
- 5 – O alvará de funcionamento da obra.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Para melhor desempenhar o trabalho parlamentar junto ao eleitorado, principalmente sobre as questões relacionadas à fiscalização do Estado nas suas obrigações institucionais e, especialmente, em respeito aos princípios da legalidade e princípios ambientais.

A LODF em seu art. 60, inc. XVI prevê que o parlamentar tem as prerrogativas de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta e no Inciso XXXIII do mesmo artigo, de encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Estado, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa.

Sala de Sessões, em 26 de maio de 2009.

**BRUNELLI**  
**Deputado Distrital**

